



**ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 2.776, DE 03 DE JULHO DE 2013.

Cria Áreas de Segurança e Proteção Escolar (ASPE) em torno das Escolas da Rede Pública Municipal de Parnaíba e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 77, inciso II da Lei Orgânica do Município de Parnaíba,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º. Ficam instituídas as “Áreas de Segurança e Proteção Escolar” (ASPE) em torno das escolas públicas municipais de Parnaíba, localizada na zona urbana do Município, com o objetivo de assegurar um ambiente com condições adequadas ao processo de ensino-aprendizagem, prevenindo a violência e dando tranquilidade ao ambiente escolar.

Parágrafo Único. As ASPEs têm como medida física um círculo concêntrico com raio de 200 (duzentos) metros, contados a partir do portão de cada estabelecimento escolar, cabendo ao Poder Executivo a afixação de placas que indiquem os seus limites, bem como o número desta lei.

Art. 2º. As ASPEs receberão atenção prioritária e especial do Poder Público Municipal, que se obriga a:

I – providenciar os serviços necessários à conservação, segurança e se necessário, revitalização de todas as vias de acesso à escola, com ênfase na:

- a) colocação de faixas de travessia de pedestres, semáforos e redutores de velocidade;
- b) manutenção da iluminação pública;
- c) conservação e limpeza das calçadas e pavimentação das vias;
- d) podas e arborização das vias.

II – destacar a Guarda Municipal para fazer rondas periódicas nas ASPEs, através de ações de alertas e prevenção envolvendo o público escolar, as associações comunitárias e instituições públicas vinculadas ao tema segurança, como a Polícia Militar.

III – determinar aos serviços de fiscalização, rigoroso controle sobre as atividades comerciais desenvolvidas no interior das ASPEs, coibindo especialmente:

- a) a venda de produtos ilícitos;
- b) a realização de jogos eletrônicos movidos a valores pecuniários.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

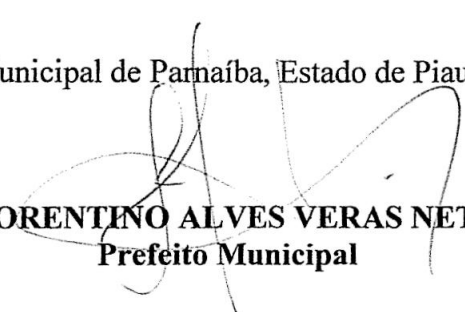
Art. 3º. A não observância dos preceitos desta lei impõe ao Poder Executivo Municipal aplicar sanções aos infratores ou representar junto aos órgãos competentes ou comunicar os fatos ocorridos às autoridades competentes.

Art. 4º. Para a realização dos objetivos e das ações previstas nesta lei, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a promover convênios e parcerias com entidades e empresas privadas.

Art. 5º. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Parnaíba, Estado de Piauí, 03 de julho de 2013.


FLORENTINO ALVES VERAS NETO
Prefeito Municipal